



RESOLUÇÃO ConsUni nº 452, de 07 de novembro de 2003.

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica – COEPI.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 144ª reunião ordinária desta data,

RESOLVE

DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º. A Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica – COEPI - é o órgão responsável por:

- I. implementar o disposto na Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03, devendo a esta subordinar-se;
- II. analisar e julgar a viabilidade jurídica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados por docente, discentes e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar; e
- III. manter registros de todos os pedidos de proteção à propriedade intelectual que a ela forem submetidos.

DO REGISTRO DE MEMBROS

Art. 2º. A COEPI manterá livro próprio para registro de seus membros, indicados nos termos do artigo 5º da Resolução ConsUni nº 448.

Parágrafo Único. A assinatura do livro de registro representa a concordância dos membros da COEPI com os termos e obrigações contidas neste regimento.

DAS REUNIÕES

Art. 3º. As reuniões da COEPI deverão ser convocadas em até 15 (quinze) dias da apresentação de pedidos de proteção à propriedade industrial à instituição credenciada pela UFSCar.

Art. 4º. As reuniões da COEPI somente poderão ser instaladas na presença mínima de 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único. No caso especificado no *caput*, o membro ausente deverá ser comunicado das decisões havidas na reunião a que não compareceu e ratificá-las, se assim entender direito, na reunião subsequente.

Art. 5º. Os servidores responsáveis serão comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para, querendo, comparecerem à reunião da COEPI em que será analisado pedido de proteção que submeteu à COEPI.

Art. 6º. O servidor responsável terá o direito de expor as razões pelas quais considera viável jurídica e economicamente o pedido de proteção que submeteu à COEPI.

Art. 7º. O conteúdo das reuniões da COEPI será reduzido a termo, exceção feita às informações consideradas sigilosas definidas no artigo 10º, deste Regimento.

Parágrafo Único. A FAI.UFSCar disponibilizará um funcionário para exercer as funções de secretário das reuniões da COEPI, devendo este se submeter às condições impostas neste regimento e na Resolução ConsUni nº 448.

Art. 8º. A COEPI verificará se o pedido de proteção faz parte de projetos já tramitados pelas instâncias competentes da UFSCar, notificando-a em caso negativo.

Art. 9º. O servidor responsável pelo pedido de proteção será comunicado sobre as deliberações da COEPI no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. A assinatura do servidor interessado, na ata de reunião da COEPI em que for analisado seu pedido de proteção, supre a comunicação referida no *caput* deste artigo.



DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. Toda e qualquer informação de natureza técnica tratada no âmbito da COEPI é considerada sigilosa para todos os efeitos.

Art. 11. É vedado aos membros da COEPI divulgar, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, as informações a que tiver acesso em razão da sua atuação, ficando sujeito às penas da lei.

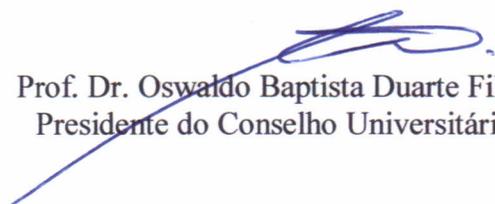
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA VIABILIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA

Art. 12. A avaliação jurídica e econômica do pedido de depósito será feita pela COEPI obedecendo os seguintes critérios:

- I. originalidade e viabilidade técnica
- II. maturidade do invento
- III. mercado potencial
- IV. licenciamento
- V. custos
- VI. dificultadores

Parágrafo Único. Os critérios mencionados neste artigo deverão ser verificados a partir dos quesitos relacionados no Anexo I deste.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
VIABILIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA

QUESITOS

I. Originalidade e viabilidade técnica

- 1) Foi efetuada busca de patentes?
- 2) O invento é original no nível internacional?
- 3) Há um protótipo para demonstração?

II. Maturidade do invento

- 1) A tecnologia não é prematura, dado o mercado atual?
- 2) Os possíveis interessados perceberão a sua utilidade?
- 3) O invento está pronto para produção em escala ou terá que ser desenvolvido pelo licenciado?
- 4) Quem deverá investir mais para torna-lo fabricável?

III. Mercado potencial

- 1) Alguém precisa de tal invento?
- 2) Há produtos similares no mercado?
- 3) Em caso positivo, esta invenção é mais barata, melhor que os similares ou apresenta outras vantagens sobre eles?
- 4) Quem são os possíveis clientes para o invento?
- 5) Quais são os diferentes mercados para o invento?
- 6) Há estimativa de mercado atual e futuro?

IV. Licenciamento

- 1) O protótipo pode ser usado para facilitar o licenciamento?
- 2) O inventor está interessado em demonstrar o invento aos potenciais licenciadores?

V. Custos

- 1) Será necessária patente internacional?
- 2) O faturamento previsto cobrirá os custos de patenteamento?

VI. Dificultadores

- 1) Será possível impor e controlar o uso da patente?
- 2) Necessita de aprovação ou certificação governamental?

